




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

LIDO
Em 26 / 06 / 02

Projeto de Lei Complementar nº^o PLC 1810/2002 12
(Deputado GIM ARGELLO)

em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.


Ramon Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a desafetação de área que especifica
na Região Administrativa do Guará e dá outras
providencias. .**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

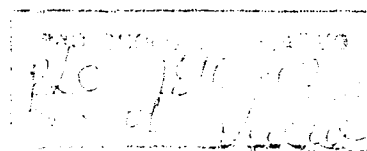
**Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando
à categoria de bem dominial, de uso comercial e de prestação de serviços, a
área equivalente a 83.125,33m², localizado lindeira ao Setor de Oficinas
Sul – SOF-Sul na Região Administrativa do Guará – RA-X.**

**Parágrafo Único – A desafetação prevista neste artigo será
precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da
Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei
Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Sul – SOF-
SUL.**

**Art. 3º O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão
competente de sua Administração Pública, memorial descritivo dos limites
do Setor de Oficinas Sul – SOF- Sul – incluída a sua ampliação.**







Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

Parágrafo Único. A Cooperativa COOPERSOF, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gim

plc 1810 02
02 Lucio



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a expansão do Setor de Oficinas Sul – SOF-Sul, através da desafetação da área lindeira ao Setor de Oficinas Sul na Região Administrativa do Guará.

A área em referência encontra-se inserida na região administrativa que gera atualmente o maior PIB do DF. A área em comento, tem sido cogitada pelos invasores de área pública, onde verifica-se a ocupação por diversos deles.

Como forma de conter invasões, com a expansão do referido setor pelo parcelamento da área que especifica o presente Projeto de Lei Complementar, objetiva-se:

- desobstrução da área pública atualmente ocupada por invasores;*
- melhor qualificação dos espaços urbanos, pela criação de lotes constituídos;*
- geração de empregos e renda para o Distrito Federal, decorrentes da instalação de mais empresas no local;*
- e finalmente, atendimento à antiga reivindicação dos empresários, no que tange à expansão do setor (SOF/SUL), sem alteração de uso, conforme projeto urbanístico inicialmente concebido para o local.*

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

